



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0218.6/2021, de autoria parlamentar, que busca (I) vedar a exigência de atestado médico aos alunos, da rede pública de educação básica do Estado de Santa Catarina, que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo/veganismo, e (II) assegurar o acesso à alimentação escolar vegana e vegetariana ao aluno cujos pais ou responsáveis tenham declarado tal opção à escola.

Depreende-se da Justificativa de pp. 3/4 da versão eletrônica do processo, que a proposta objetiva garantir o acesso à alimentação escolar de qualidade, bem como o respeito à educação alimentar das famílias.

Inicialmente, na Reunião de 13 de julho de 2021 da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta teve aprovada a sua admissibilidade, por unanimidade, nos termos do voto emitido pelo Relator, Deputado João Amin (pp. 5/7 da versão eletrônica dos autos).

Em seguida, na Reunião de 1º de setembro de 2021 da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a proposição restou aprovada, igualmente por

unanimidade, nos termos do voto emitido pelo Relator, Deputado Valdir Cobalchini (pp. 8/11 da versão eletrônica do processo).

Seguindo sua regular tramitação, a proposta aportou nesta Comissão de Saúde, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 79, I¹, e 144, III², **observo que a medida atende ao interesse público**, porquanto objetiva, além de assegurar, no ambiente escolar, o acesso à alimentação saudável, irá propiciar aos alunos a oportunidade de conhecer e experimentar novos alimentos, elevar o consumo de vegetais, e aumentar, em especial, a frequência de outras leguminosas no cardápio.

É sabido que cada vez mais pessoas no mundo estão optando por uma dieta que exclui carnes, produtos de origem animal ou que envolvam testes em animais.

Nesse contexto, recente pesquisa denominada *Food for Thought: The Protein Transformation*, realizada pelo Boston Consulting Group (BCG) e pela Blue Horizon Corporation (BHC), demonstrou que as proteínas alternativas se

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

²Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

transformaram de um produto de nicho em um fenômeno dominante, o qual pode ser observado na alimentação das famílias em casa, restaurantes, *fast foods*, escolas e hospitais ao redor do mundo. A perspectiva do estudo é de que até 2035 o segmento responda por 11% do mercado global de proteínas.

Por fim, ressalta-se que dentre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destaca-se o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e as práticas tradicionais que fazem parte da cultura local, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção nutricional específica.

Ante o exposto, com base nos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Saúde, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218.6/2021**, por atender ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator